



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.056

De 25 de outubro de 2013

Autógrafo nº 215/13 – Projeto de Lei nº 216/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão de assessoramento local, paritário, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à gestão ambiental em toda a área do Município de Araraquara.

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por finalidade e competência:

- I. Contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;
- II. Colaborar nos planos e programas de expansão urbana e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à gestão ambiental do Município;
- III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município, como colaboração à sua administração;
- IV. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- V. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;

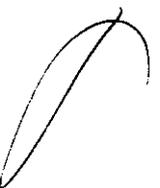


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI.** Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VII.** Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal;
- VIII.** Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- IX.** Conhecer e prever os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias;
- X.** Estudar, definir e propor procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;
- XI.** Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município emitido pela Secretária de Meio Ambiente;
- XII.** Elaborar, fazer cumprir e adequar o seu Regimento Interno sempre que necessário.

Art. 3º O COMDEMA será composto pelos seguintes membros:

- a)** Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e)** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f)** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- g)** Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- h)** Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i) Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- j) Um representante da Agência de Araraquara da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;
- k) Um representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo atuando no Município de Araraquara;
- l) Um representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;
- m) Um representante das associações de amigos ou protetores dos animais de Araraquara, regularmente constituídas e sediadas no Município de Araraquara;
- n) Um representante das associações de bairros;
- o) Quatro representantes das instituições de nível superior em ensino e pesquisa;
- p) Um representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA;
- q) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA;
- r) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara;
- s) Um representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara;
- t) Um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 5ª Subseção d Araraquara.

§ 1º As representações elencadas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, o, p, q, r, s, t, dar-se-ão por um titular e um suplente, indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º Os representantes das entidades e associações relacionados nas alíneas l, m, n, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.

§ 2º Ocorrendo vaga no COMDEMA por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento, novo representante para assumir a suplência até o término do mandato.

Art. 5º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

Art. 7º O CONDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

§ 2º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 3º Compete aos Primeiro e Segundo Secretários:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI. Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

Art. 8º Ao CONDEMA é facultado formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º O COMDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. A partir da constatação ou comunicação de possíveis ações que possam causar riscos de impactos ambientais, o COMDEMA diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, além de providenciar comunicado aos órgãos estaduais e federais competentes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11. O COMDEMA fará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, os ajustes necessários no Regimento Interno em vigor, que deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros presentes em assembleia convocada para esse fim e será publicado pelo Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.973, de 17 de abril de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").